



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 43/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal**, no âmbito do Município de Boa Esperança – PR.

A presente proposição tem como objetivo instituir um órgão colegiado com competência para analisar, propor e deliberar sobre alterações nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos municipais, tanto do Poder Executivo — incluindo o quadro do Magistério — quanto do Poder Legislativo.

O fundamento jurídico desta iniciativa encontra amparo no **artigo 39 da Constituição Federal**, que estabelece diretrizes para a organização e gestão de pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional, reforçando a necessidade de políticas de valorização do servidor público, com base em critérios objetivos, participativos e sustentáveis. A criação do Conselho ora proposto visa garantir maior transparência, equilíbrio institucional e participação efetiva de representantes de diferentes segmentos da administração municipal na construção das políticas de gestão de pessoas.

Importante ressaltar que o Conselho exercerá papel técnico-consultivo e deliberativo no que se refere às diretrizes de evolução funcional, reestruturações de carreira e modificações remuneratórias, sempre pautado pela legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

Paço Municipal, Haride Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 17 de junho de 2025.

**Joel Celso Buscariol**

**Prefeito Municipal**

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

**PROJETO DE LEI Nº 43/2025**

**SÚMULA:** Cria o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal no âmbito do Município de Boa Esperança - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal no âmbito do Município de Boa Esperança – PR, com a finalidade de analisar, deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração nos Planos de Carreira e nos sistemas remuneratórios dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, inclusive do Magistério, e Poder Legislativo Municipal.

**Art.2º** O Conselho terá competência para:

I – Deliberar sobre alterações nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Públicos do Poder Executivo, inclusive do quadro do Magistério Municipal;

II – Deliberar sobre alterações nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Legislativo Municipal;

III – Propor diretrizes e estratégias de valorização dos servidores públicos, observando princípios constitucionais da administração pública;

IV – Emitir pareceres técnicos sobre propostas que envolvam impacto orçamentário e financeiro na remuneração dos servidores públicos municipais;

V – Promover a integração entre os Poderes quanto às políticas de gestão de pessoas e remuneração.

**Art. 3º** O Conselho será composto por 5 (cinco) membros, designados pelos respectivos Poderes, sendo:

I – 2 (dois) servidores efetivos do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal;

III – 1 (um) servidor ocupante de cargo em comissão no âmbito do Município;

IV–1 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo Municipal, obrigatoriamente pertencente ao seu quadro de servidores.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados por ato do Chefe do Poder ao qual estiverem vinculados.

§ 2º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, escolhido em votação interna.

**Art. 4º** O funcionamento, a periodicidade das reuniões, os procedimentos de deliberação e demais normas operacionais do Conselho serão definidas em regulamento próprio, a ser expedido por meio de decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** A criação do Conselho de que trata esta Lei tem fundamento no disposto no art. 39 da Constituição Federal, que trata da organização e gestão dos regimes de pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional dos entes federativos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Haride Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 17 de junho de 2025.

Joel Celso Buscariol  
**Prefeito Municipal**